

Artigo 29.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*, nos termos legais.

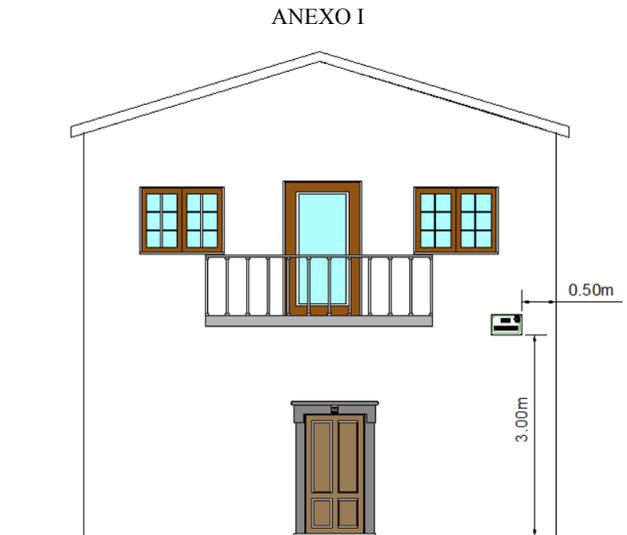
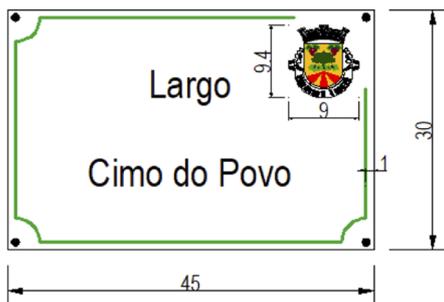


Fig. 1 — Colocação de placa em fachada



Nota: Cotas em cm

Tamanho da letra - 3.5

Tipo de letra - Arial Narrow

Fig. 2 — Tipo de placas — dimensões

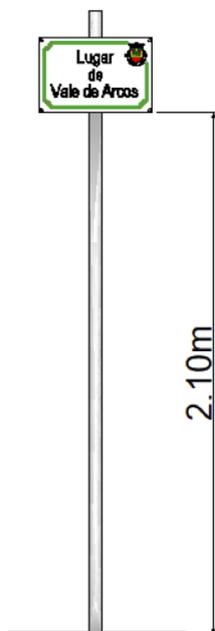


Fig. 3 — Colocação de placas

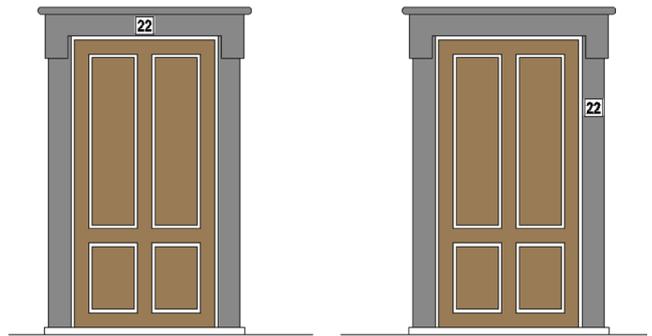


Fig. 4 — Colocação do número de polícia em portas

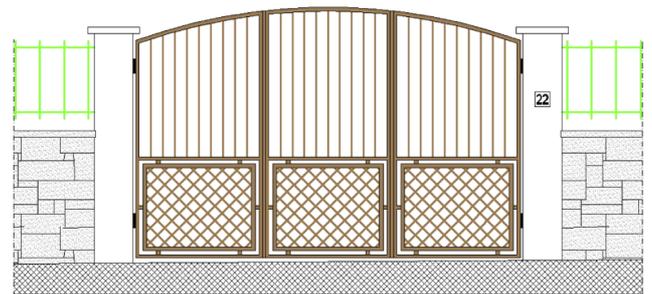


Fig. 5 — Colocação do número de polícia em portões

22 de janeiro de 2019. — O Presidente da Câmara, *Domingos Manuel Alves Carvas*.

312006479

**MUNICÍPIO DE SINTRA**

**Aviso n.º 2360/2019**

Basílio Horta, Presidente da Câmara Municipal de Sintra, ao abrigo da sua competência constante da alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º e para os efeitos do estatuído no artigo 56.º do Regime Jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna público que, sob proposta da Câmara, por deliberação da Assembleia Municipal de Sintra, tomada na sua 7.ª Sessão Extraordinária, de 14 de dezembro de 2018, nos termos do disposto nos artigos 241.º da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 135.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º, ambas da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi aprovada uma Alteração Pontual ao Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra (com Parecer da Comissão Especializada de Administração, Finanças e Património da Assembleia Municipal de Sintra).

O documento constante do presente Aviso é publicado em 2.ª série de *Diário da República*, de acordo com o preceituado no artigo 139.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, encontra-se, também disponível mediante a afixação do Edital n.º 429/2018 nos locais de estilo, no Gabinete de Apoio ao Município, suas Delegações e na página da Câmara Municipal de Sintra na Internet em [www.cm-sintra.pt](http://www.cm-sintra.pt).

A alteração ao Regulamento entra em vigor 5 dias após a respetiva publicação em 2.ª série de *Diário da República*.

21 de dezembro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Basílio Horta*.

**Alteração Pontual ao Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra**

**Preâmbulo**

Como é do conhecimento público, ao abrigo e nos termos dos artigos 241.º da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 135.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, alínea *d*) do artigo 14.º, artigos 20.º e 21.º da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 73/2013, de 15 de janeiro, da Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro, do Código de Procedimento

e de Processo Tributário, com as alterações vigentes, do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 116.º, ambos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações vigentes, das alíneas b) e g) do n.º 1 do artigo 25.º e alíneas e) e k) do n.º 1 do artigo 33.º, ambas da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi elaborado o Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra, o qual foi aprovado por deliberação da Assembleia Municipal de Sintra, tomada na sua 4.ª Sessão Extraordinária, de 11 de julho de 2018.

A publicação do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra para 2018, ocorreu através do Aviso n.º 11394/2018, na 2.ª série do *Diário da República* n.º 157, de 16 de agosto, sem prejuízo da demais publicitação legal.

O Regulamento entrou em vigor cinco dias após a respetiva publicação em 2.ª série de *Diário da República*, de acordo com o n.º 1 do artigo 95.º do Regulamento, ou seja no dia 21 de agosto de 2018.

Verificou-se, todavia, que na aplicação prática do Regulamento e Tabela pelos serviços, desde então, foram constatadas questões que, pese embora a sua correção jurídico-formal, necessitam de reponderação e aprimoramento substancial.

Sem prejuízo do exposto no parágrafo anterior, verificaram-se também casos em que os normativos carecem de ser alterados, atentos os procedimentos a desenvolver com recurso aos sistemas informáticos e aplicativos existentes no mercado (designadamente quanto à implementação da plataforma eletrónica relativa à Taxa Turística de Dormida).

Nos casos mencionados no parágrafo anterior é ainda de referir que a criação de aplicações específicas para o Município de Sintra importaria em gastos consideráveis em “software” customizado, que poderiam representar um indesejável aumento de despesa, sem garantia de qualquer retorno adicional.

Acresce ao que precede que, já após a entrada em vigor do Regulamento e Tabela de Taxas, a dinâmica legislativa introduziu alterações materiais a alguns regimes jurídicos cujas taxas têm sede na Tabela, designadamente no âmbito do Regime Jurídico do Alojamento Local, com a redação introduzida pela Lei n.º 62/2018, de 22 de agosto, especialmente quanto à competência municipal de concretizar vistorias.

Sendo finalmente de referir que o imóvel Quinta da Ribafria deixou de ser explorado diretamente pelo Município, passando a ser gerido pela Fundação Cultursintra FP, ao abrigo de um contrato de arrendamento, o que implica uma alteração substancial ao respetivo enquadramento no âmbito do Regulamento e Tabela de Taxas.

Impunha-se, assim efetuar uma alteração pontual ao Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra, que não alterando o enquadramento global e a sua visão estratégica, adequasse o seu conteúdo ao supra explanado.

No âmbito processual, foi efetivada a prévia constituição de interessados de acordo com o estatuido no n.º 1 do artigo 98.º do CPA, com a publicitação de Aviso no site da Câmara Municipal de Sintra em 18 de outubro de 2018.

De 18 de outubro de 2018 até ao dia 18 de novembro de 2018 não houve a constituição de quaisquer interessados nos termos legais.

Atento o exposto, procedeu-se à elaboração pelo Grupo de Trabalho nomeado pelo Despacho n.º 57-P/2017, do Projeto de alteração pontual do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra e Tabela de Taxas e Outras Receitas vigente, acompanhada da respetiva justificação técnico-financeira, sempre que a mesma se afigure necessária.

Dá-se nota que importa, em algumas das taxas objeto da presente alteração, que a respetiva liquidação e cobrança se inicie em 2019, coincidindo com o início ano económico.

Sendo patente que todas as taxas em presença não se reportam a matérias conexas com o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação não há, em conformidade, necessidade de tramitar o processo genético-regulamentar segundo as normas especialmente aplicáveis nesse âmbito.

Tratando-se de um procedimento regulamentar urgente e atenta a natureza pontual das alterações — muitas das quais consubstanciam um desagravamento de taxas — e ainda pelo facto de não se terem constituído interessados, foi dispensada a respetiva audiência, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo e a consulta pública nos termos do artigo 101.º do mesmo Código.

Face ao exposto, a Assembleia Municipal de Sintra, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do artigo 135.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, do n.º 1 do artigo 23.º do Regime Jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprova ao abrigo das alíneas b) e g) do n.º 1 do artigo 25.º do dito Regime, sob proposta da Câmara Municipal, ao abrigo da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma na sua 7.ª Sessão Extraordinária realizada em 14 de dezembro de 2018, a Alteração Pontual ao Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra, vigente (com Parecer da Comissão

Especializada de Administração, Finanças e Património da Assembleia Municipal de Sintra).

Assim:

#### Artigo 1.º

##### Taxas de auditorias e vistorias para fins turísticos

1 — Tendo em atenção a entrada em vigor do regime jurídico aprovado pela Lei n.º 62/2018, de 22 de agosto, no n.º 11 do artigo 11.º da Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra, onde se lê:

«11 — Auditoria para fixação de classificação ou revisão oficiosa da mesma, nos termos do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 15/2014, de 23 de janeiro — 114,00 NS»

passa a ler-se:

«11 — Auditoria para fixação de classificação ou revisão oficiosa da mesma, nos termos do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 15/2014, de 23 de janeiro, relativa a empreendimentos turísticos e vistorias relativas a alojamento local, nos termos do artigo 8.º da Lei n.º 62/2018, de 22 de agosto — 114,00 NS»

2 — A justificação técnico-financeira da taxa permanece inalterada atenta a natureza do serviço a prestar ser materialmente idêntico.

#### Artigo 2.º

##### Taxa Municipal Turística de Dormida

1 — No n.º 3 artigo 87.º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra, onde se lê:

«3 — A taxa é aplicada por quarto e relativa a hóspedes alojados, com idade superior a treze anos, em empreendimentos turísticos e estabelecimentos de alojamento local, até ao limite de 3 diárias.»

passa a ler-se:

«3 — A taxa é aplicada por cada hóspede e relativa a pessoas alojadas, com idade superior a treze anos, em empreendimentos turísticos e estabelecimentos de alojamento local, até ao limite de 3 diárias.»

2 — É revogada a atual redação do artigo 54.º da Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra:

«Artigo 54.º

##### Taxas turísticas

Taxa municipal de dormida — 2,00 € NS»

3 — É instituída no artigo 54.º da Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra a seguinte taxa Turística:

«Artigo 54.º

##### Taxas turísticas

Taxa municipal de dormida — 1,00 € NS»

4 — A justificação técnico-financeira da taxa referida no número anterior consta do Anexo à presente alteração pontual.

5 — A taxa referida no número anterior aplica-se aos sujeitos passivos a partir do início do ano de 2019.

6 — Procedeu-se à alteração do n.º 5 e à revogação dos n.ºs 9 e 10 do artigo 6.º do Regulamento de Execução da Taxa municipal turística de dormida, constante do Anexo IV ao Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra

7 — No n.º 5 do artigo 6.º onde se lê:

«5 — O formulário de autoliquidação, após preenchimento, é enviado ao Município por via eletrónica, até ao dia quinze do mês seguinte àquele a que respeitam os dados enviados, independentemente de haver taxa a liquidar.»

passa a ler-se:

«5 — O formulário de autoliquidação, após preenchimento, é enviado ao Município por via eletrónica, até ao dia quinze do primeiro mês do trimestre seguinte àquele a que respeitam os dados enviados, independentemente de haver taxa a liquidar.»

8 — Procedeu-se finalmente, de acordo com aditamento feito à Proposta inicial, na reunião de Câmara de 4 de dezembro de 2018, à alteração do n.º 1 do artigo 11.º do Regulamento de Execução da Taxa Municipal

turística de Dormida, constante do Anexo IV ao Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra.

Onde se lê:

«Artigo 11.º

#### Disposições Finais e Transitórias

«1 — Até a entrada em funcionamento da plataforma eletrónica, o cumprimento das obrigações por parte das entidades responsáveis efetua-se mediante a remessa mensal (até ao dia 15 do mês seguinte) das taxas devidas por transferência bancária para o IBAN PT50 0035 07860000024030 54.»

passa a ler-se:

«Artigo 11.º

#### Disposições Finais e Transitórias

1 — Até a entrada em funcionamento da plataforma eletrónica, o cumprimento das obrigações por parte das entidades responsáveis efetua-se mediante a remessa trimestral (até ao dia 15 do primeiro mês do trimestre seguinte aquele a que respeitam os dados enviados) das taxas devidas por transferência bancária para o IBAN PT50 0035 0786 0000024030 54.»

Artigo 3.º

#### Quinta da Ribafria

Face ao facto da Quinta da Ribafria se encontrar a ser gerida diretamente pela Fundação Cultursintra FP é revogado o artigo 95.º da Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra.

#### ANEXO

TABELA DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS DO MUNICÍPIO DE SINTRA PARA O ANO DE 2019	2018	N/A	CABEÇO	CABEÇO	CUSTO TOTAL	Fator Incentivo (FI)	Fator Desincentivo (FD)	Impacto Ambiental (IA)	Fator Ponderação (FP)	Benefício do Particular (BP)	Taxa Final (TF)
Artigo 54.º - TAXAS TURÍSTICAS - Taxa mensal de dormida - por bilhete	1,00	NS	0,53	0,53	0,87	<1	>1	<1 e >1	(FPD-IA)	>1	TF(CDHC)(x)1-FF)(BP)

312003124

### MUNICÍPIO DE TOMAR

#### Aviso n.º 2361/2019

#### Procedimento concursal comum para recrutamento de um trabalhador na modalidade jurídica de emprego público por tempo indeterminado — Técnico Superior (Área de Arquitetura)

1 — Para os efeitos do disposto nos artigos 30.º e 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, anexa à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, abreviadamente designada por LTFP, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, torna-se público que por deliberação favorável do Órgão Executivo desta Câmara Municipal, em reunião realizada em 7 de janeiro de 2019, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum para o recrutamento na modalidade jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho, previsto e não ocupado no Mapa de Pessoal desta Câmara, na Carreira/Categoria de Técnico Superior (na Área de Arquitetura), com afetação à Divisão de Gestão do Território.

2 — De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, «As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação».

3 — Consultada a Entidade Gestora da Requalificação nas Autarquias Locais (EGRA), para o Município de Tomar, em cumprimento do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de dezembro, com as alterações da Lei n.º 66/2012, de 31 de dezembro e a Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, foi prestada a informação que não está constituída

junto desta Comunidade Intermunicipal a Entidade Gestora da Requalificação nas Autarquias Locais (EGRA).

4 — Legislação aplicável: O presente procedimento rege-se pelas disposições constantes do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprova o Código do Procedimento Administrativo (CPA), da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, e da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

5 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis, contados da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

6 — Prazo de validade: O procedimento Concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho a ocupar e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

7 — Âmbito do Recrutamento:

7.1 — O recrutamento inicia-se sempre de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, nos termos do n.º 3 do artigo 30.º do Anexo I da LTFP.

7.2 — Em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação do número anterior, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, nos termos do artigo 30.º do anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado, com a alínea g), do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

7.3 — Nos termos da alínea f), do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

8 — Identificação e caracterização do posto de trabalho:

8.1 — O conteúdo funcional encontra-se previsto no anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, ao qual corresponde o grau de complexidade funcional 3, na carreira e categoria de Técnico Superior.

8.2 — Caracterização do posto de trabalho: Sem prejuízo das competências previstas na lei, o Técnico Superior (na Área de Arquitetura,) exerce, com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado, funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e de aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica inerentes à respetiva área de especialização e formação académica, que visam fundamentar e preparar a decisão; em virtude de ser detentor da qualidade de membro efetivo da respetiva ordem profissional legalmente aprovada, pode executar as tarefas e exercer as funções que sejam permitidas pelo normativo estatutário e/ou ético em vigor na mesma.

8.3 — Nos termos do n.º 1 do artigo 81.º da LTFP, a descrição do conteúdo funcional não pode, em caso algum, e sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 271.º da Constituição, constituir fundamento para o não cumprimento do dever de obediência e não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha a qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional.

8.4 — Local de Trabalho: Divisão de Gestão do Território.

9 — Requisitos de admissão: podem candidatar-se indivíduos que, cumulativamente, até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, satisfaçam os requisitos gerais previstos no artigo 17.º e n.º 1 do artigo 86.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 34.º, todos da LTFP.

9.1 — Requisitos Gerais:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excetuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;
- Ter 18 anos de idade completos;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;
- Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

9.2 — Requisitos Habilitacionais: É exigida a titularidade de Licenciatura em Arquitetura.

9.3 — Não é permitida a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.